



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47 / 2023 - PPGBiotec (13.04)

Nº do Protocolo: 23122.025711/2023-19

Divinópolis-MG, 06 de julho de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 de 07 de julho de 2023

Regulamenta a entrega de projetos de pesquisas pelos alunos do programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia, níveis Mestrado e Doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec/UFSJ no uso de suas atribuições e considerando:

? Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

? Resolução CONSU nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.

RESOLVE:

Art.1º O aluno que não indicar um orientador na matrícula, terá um mês (30 dias), a partir desta data para a indicação do mesmo. Caso a indicação não ocorra no prazo estabelecido, o Colegiado do PPGBiotec ficará responsável por esta indicação.

Art. 2º Todos os alunos de Mestrado e Doutorado ingressantes no PPGBiotec devem entregar os projetos completos.

§ 1.º Os projetos, tanto para o mestrado, quanto para o doutorado, têm o prazo máximo de 2 meses (60 dias), a contar da data da matrícula, para serem enviados em formato "pdf" à secretaria do PPGBiotec, para o e-mail ppgbiotec@ufsj.edu.br, com o assunto: Projeto completo - Nome do aluno.

§ 2.º Obrigatoriamente, os projetos devem conter:

Título

Linha de pesquisa do PPGBiotec

Nome do Aluno

Nome do Orientador

Resumo

Justificativa

Introdução (com revisão bibliográfica)

Objetivo geral

Objetivos específicos

Material e métodos

Cronograma de execução

Orçamento que demonstre a viabilidade do projeto Referências bibliográficas.

§ 3º O projeto deve ser assinado pelo aluno e pelo orientador.

§ 4º A sugestão de co-orientador deve ser discutida e aprovada pelo colegiado.

Art. 3º Poderá ocorrer mudança de projeto, desde que os prazos estabelecidos para as qualificações (mestrado ou doutorado) e defesas da dissertação ou tese sejam respeitados e a mudança de projeto seja devidamente justificada. A solicitação deve ser acompanhada de: **1)** justificativa assinada pelo orientador e aluno; **2)** indicação dos produtos pretendidos que justifiquem tal mudança (quando couber); **3)** o novo projeto dentro das normas especificadas no parágrafo 2º do artigo 2º. A solicitação deve ser encaminhada ao colegiado do curso. Caso os prazos para qualificação e defesa após a mudança de projeto não sejam atendidos, tanto o aluno, como o orientador estarão inadimplentes com o programa e não poderão solicitar a utilização de recursos do PROAP. O orientador também não poderá ofertar vagas no próximo processo seletivo ou utilizar qualquer outro recurso financeiro disponível no PPGBiotec.

Parágrafo único: Mesmo com a mudança de projeto, os prazos regulares para qualificação (mestrado e doutorado) e defesas da dissertação e teses serão mantidos.

Art. 4º Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBiotec, que consultará os órgãos competentes da Universidade sempre que julgar conveniente.

Art.5º- A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, de 07 de abril de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prof. Dr. Ralph Gruppi Thomé

Coordenador

PPGBiotec/CCO/UFSJ

(Assinado digitalmente em 06/07/2023 15:21)

RALPH GRUPPI THOME
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
PPGBiotec (13.04)
Matrícula: 2875448

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **47**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **06/07/2023** e o código de verificação: **0f0dee521c**